



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA Nº 03 DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2017.** Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 15h30min, reuniu-se, a **Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento**, para votar o Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2017. Estavam presentes os vereadores João da Silva Filho, Presidente da Comissão, Francisco de Assis da Silva, Vice-Presidente, e Nilson Antônio da Silva, Secretário. O relator do projeto em pauta, o Vereador Nilson Antônio da Silva, se manifestou contrário à tramitação do mesmo, ainda que não seja inconstitucional, a medida proposta mostra-se inviável. Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator. Não havendo mais nada a discutir, foi encerrada a presente reunião às 15h41min e eu, Natalia Domingos Pelissari, Secretária da Ata, lavrei a presente que uma vez conferida pelo Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Comissão.

  
**JOÃO DA SILVA FILHO**  
Presidente

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**NILSON ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 21/2017**

**Projeto de lei nº 16/2017**

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

**Relator: NILSON ANTONIO DA SILVA**

Cuida-se de propositura cujo objeto é criar no Município de Assis, o "Programa Cidade com Grama", que visa implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa de nobre Vereador a presente propositura.

Quanto ao mérito, justifica a apresentação deste Projeto para atender reclamações da população, referentes a abandono dos terrenos, mato alto, acúmulo de lixo e entulho e a proliferação de animais peçonhentos em nossa cidade.

De outro lado, deixa de se atentar que, ao obrigar o proprietário a realizar o plantio de grama em seu terreno e este não zelar de maneira correta, como é o que ocorre, o mato crescerá junto com a grama em ritmo acelerado, criando um ambiente propício para a propagação de aranhas, escorpiões, caramujos e o tão falado *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue e outras doenças.

E mais, ao invés de se criar uma solução para o problema que afeta esta cidade, cria-se mais um encargo que, na atual situação econômica que vivenciamos, não será bem aceito pela população.

O procedimento mais viável parece ser o já adotado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que está notificando os proprietários desses imóveis para que efetuem a limpeza dos mesmos, sob pena de multa administrativa.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se que o atual sistema de notificação e aplicação de multa utilizado pela Secretaria de Meio Ambiente também será eficiente, desde que haja uma fiscalização efetiva.

Opino, assim, pela inviabilidade da apreciação da presente propositura, haja vista que a referida medida apenas onera a população sem a efetiva resolução do problema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2017.

**NILSON ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

**JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA**

**Presidente**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

**Vice-Presidente**